



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 017


PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 680 – DE : 21.10.2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA – SÃO PAULO, CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA – MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Igarapava, autorizado a celebrar termo de Convênio com o Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, objetivando a repartição justa e devida do tributo ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), referente a todos os serviços contratados pelo Consórcio da UHE-Igarapava.

§ Primeiro – Caberão ao Município de Igarapava, 80% (oitenta por cento), sobre a importância total a ser recolhida, e ao Município de Conquista, 20% (vinte por cento), referentes aos serviços rotineiros, conforme anexo I, que integra a presente lei.

§ Segundo – No caso dos serviços eventuais a repartição será na proporção de 50% para cada um dos municípios.

§ Terceiro – O convênio terá vigência por prazo indeterminado e seus efeitos se retroagem a janeiro de 2015.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal de Igarapava assinará os termos do Convênio, e outros instrumentos jurídicos necessários, que entre si, acordam as partes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte e um de outubro de 2015.


ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.


AMILTON CESAR CARDOZO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 018


PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 680 – DE : 21.10.2015

ANEXO I

TABELA DE REPARTIÇÃO DO ISSQN DEVIDO PELO CONSÓRCIO DA UHE-IGARAPAVA PARA OS MUNICÍPIOS DE IGARAPAVA-SP E CONQUISTA-MG.

Código Serviço	Descrição do serviço	Percentual de Igarapava	Percentual de Conquista
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	80%	20%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	80%	20%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	80%	20%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	80%	20%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	80%	20%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	80%	20%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	80%	20%
**	Serviços eventuais não enquadrados nos itens acima.	50%	50%